

Ofício Interno 5.780/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 27/11/2023 às 08:42:13

Setores (CC):

DAL, GR-CEFP

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, PJ, GR-CEFP

Projeto de Lei Nº 098, de 17 de novembro de 2023

—

Nicolas Murтинho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_298_Financas_PL_98_de_17_de_novembro_de_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 298/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 098, de 17 de novembro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 098, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências,

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 098, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 6.405,30 (seis mil quatrocentos e cinco reais e trinta centavos), a ser coberto mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, visando a devolução de saldo remanescente para finalização da prestação de Contas do

Convênio 857050/2017 MDR do Convênio 1619-2022, haja vista este ter sido concluído, o qual teve como objetivo a execução da obra de pavimentação e drenagem no perímetro urbano, Ruas A e B, bem como a Avenida Brasil. Desse modo, a previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, possibilitará cobrir despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, foi encaminhado os documentos a seguir, anexo:

- Anexo 14;
- Extratos;
- Disponibilidades financeiras.

Em relação a competência da comissão de finanças percebemos que o art. 3º descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, logo do ponto de vista financeiro a proposição está regular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 098, de 17 de novembro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 098, de 17 de novembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de novembro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82B6-C438-CF97-3C68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 04/12/2023 08:43:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 06/12/2023 13:29:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 07/12/2023 09:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/82B6-C438-CF97-3C68>